



DECRETO Nº. 3824 DE 05 DE ABRIL DE 2022.

Dispõe sobre permissão de uso de bem público, a título precário e não oneroso, de vaga de garagem no Departamento Municipal de Serviços Municipais.

VICTOR DE CASSIO MIRANDA, Prefeito da Estância Turística de Paraibuna, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizada a outorga de permissão de uso de bem público à empresa Empresa de Ônibus Pássaro Marrom S/A., pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 61.563.557/0001-25, com sede a Rua Joaquim Mendes, 207, Jardim das Laranjeiras, São Paulo/SP, a título precário e gratuito, uma vaga de garagem situada nas instalações do Departamento Municipal de Serviços Municipais, situado na Av. Lincoln Feliciano da Silva, snº, Paraibuna/SP, sendo o imóvel matriculado sob nº 801, Livro 2, do CRI local.

Art. 2º - A vaga de garagem referida no art. 1º de destinará a guarda de veículo de propriedade da permissionária, tipo ônibus, utilizado na linha Paraibuna – São José dos Campos, que atende a população local.

Art. 3º - A Permissão de Uso será formalizada na Secretaria de Gabinete, por meio de Termo de Permissão de Uso que integra este Decreto, constante no Anexo I.

Art. 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Paraibuna, 05 de abril de 2022.

VICTOR DE CASSIO MIRANDA

Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal, na data supra
Dair Aparecida Santos Araújo
Assessora da Secretaria de Gabinete



DECRETO Nº. 3824 DE 05 DE ABRIL DE 2022.

ANEXO I

TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO

Pelo presente instrumento particular o Município de Paraibuna, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 46.643.474/0001-52, com sede no Paço Municipal, na Rua Humaitá, nº 20, Centro, Paraibuna/SP, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Victor de Cassio Miranda, aqui denominado PERMITENTE e de outro lado a Empresa de Ônibus Pássaro Marrom S/A., pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 61.563.557/0001-25, com sede a Rua Joaquim Mendes, 207, Jardim das Laranjeiras, São Paulo/SP, de ora em diante denominada simplesmente PERMISSIONÁRIA, acordam celebrar o presente termo, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira - OBJETO: O presente termo objetiva a permissão de uso, a título precário e não oneroso, de "Vaga de Garagem" nas instalações do Departamento Municipal de Serviços Municipais, situado na Av. Lincoln Feliciano da Silva, snº, Paraibuna/SP, sendo o imóvel matriculado sob nº 801, Livro 2, do CRI local.

Cláusula Segunda - PRAZO: O prazo de validade da presente permissão é indeterminado, podendo ser o imóvel retomado pela Municipalidade a qualquer tempo mediante notificação prévia com prazo de 30 (trinta) dias.

Cláusula Terceira - BENFEITORIAS: Qualquer tipo de edificação realizada no imóvel objeto da permissão de uso deverá ser precedida de prévia autorização da PERMITENTE e ocorrerá a expensas da PERMISSIONÁRIA.

Cláusula Quarta - PROIBIÇÕES A PERMISSIONÁRIA: É expressamente proibido ceder no todo ou em parte o imóvel, objeto da presente permissão de uso, bem como transferir a terceiros os direitos decorrentes do presente instrumento, sem expressa autorização do PERMITENTE.

Cláusula Quinta - VALOR: A presente permissão de uso é de caráter gratuito, sem qualquer ônus recíproco.

Cláusula Sexta - MULTA A PERMISSIONÁRIA: Ao descumprir qualquer determinação do presente termo, além das sanções previstas na legislação sobre a espécie, o imóvel e edificação existente reverterá imediatamente ao Município.

Cláusula Sétima - RESPONSABILIDADE A PERMISSIONÁRIA: Será responsabilizada pelos danos materiais que causar aos bens municipais que guarnecem a área objeto desta permissão de uso.

A PERMISSIONÁRIA responsabiliza-se por:

I - Todo e qualquer gasto oriundo da utilização do imóvel, com exceção do pagamento de água e luz;



DECRETO Nº. 3824 DE 05 DE ABRIL DE 2022.

II - Pela obediência aos regulamentos administrativos, qualquer que seja sua determinação;

III - Manter o imóvel em perfeitas condições de higiene e conservação;

IV - Danos causados a terceiros ou ao Município;

V - Proporcionar à comunidade, serviços de utilidade pública.

Cláusula Oitava - FISCALIZAÇÃO: O PERMITENTE exercerá, por meio de fiscais, amplo controle sobre a utilização do imóvel. A fiscalização ocorrerá, a qualquer momento, conforme convier ao PERMITENTE.

§ 1º - À fiscalização é facultado, intervir, a qualquer momento, desde que constatada ilegalidade no cumprimento deste termo. A intervenção será no sentido de cessar a irregularidade que estiver ocorrendo.

§ 2º - O desvio de finalidade na utilização do bem público ou de aproveitamento do imóvel importará na rescisão imediata deste Termo.

Cláusula Nona - DO IMÓVEL: Ocorrendo a resolução do presente pacto, qualquer tipo de edificação que houver sido realizada sobre o imóvel, objeto desta Permissão, permanecerá no local, sem que venha a conferir a permissionária direito a indenização ou retenção, incorporando-se a edificação, ao patrimônio público.

Cláusula Décima - RESCISÃO: O presente termo poderá ser rescindido:

I - Mediante acordo expresso e firmado pelas partes, após aviso premonitório, também expresso, feito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias pelo interessado.

II - A presente Permissão de Uso poderá ser revogada por iniciativa do Executivo a qualquer momento caso a PERMISSONÁRIA:

Ceda ou transfira, no todo ou em parte, este contrato, ou delegue a outrem a incumbência de adquirir as obrigações consignadas, sem prévia e expressa autorização do PERMITENTE;

a) Venha a agir com dolo, culpa, simulação ou em fraude na execução da permissão contratada;

b) Quando ocorrerem razões de interesse do serviço público e ou na ocorrência de qualquer das disposições elencadas na legislação sobre o assunto;

c) Eventualmente, se a PERMISSONÁRIA deixar de existir.

Cláusula Décima Primeira - CASOS OMISSOS: Eventuais pendências decorrentes da permissão de uso, ora firmada, serão dirimidas em consonância com a legislação atinente à espécie e Lei Orgânica Municipal.

Cláusula Décima Segunda - FORO: As partes elegem o Foro da Comarca de Paraibuna, para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas deste ajuste, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



DECRETO Nº. 3824 DE 05 DE ABRIL DE 2022.

E, por estarem assim certos e ajustados e para que surta seus efeitos legais, as partes assinam se Termo de Permissão em duas vias de igual teor e forma, após lidas e achadas conforme, na presença de duas testemunhas.

VICTOR DE CASSIO MIRANDA

Prefeito Municipal

EMPRESA DE ÔNIBUS PASSARO MARROM S/A.

CNPJ nº 61.563.557/0001-25

1. Testemunha

CPF:

RG:

Dair Ap. Santos Araújo
Gabinete
RG: 40.080.745-2

2. Testemunha

CPF: 300 069 488 98

RG:

Colina Nunes Guimarães Pereira
Gabinete / Administração
RG: 26.259.579-5